



PROCESSO N.º 171/04

PROTOCOLO N.º 5.707.297-0/03

PARECER N.º 234/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DINÂMICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 318/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), da Escola Dinâmica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafelândia, mantida por Eley T. de Almeida Ferreira & Cia Ltda.

A Resolução n.º 306/01 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), na Escola Arca de Noé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, hoje denominada Escola Dinâmica – Educação Infantil e Ensino Fundamental (cf. Res. n.º 830/03-DG/SEED, fl. 07-CEE), com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

Com relação ao tempo decorrido entre o ato autorizatório e o pedido de reconhecimento do curso em pauta na folha 222–CEE, a direção do estabelecimento de ensino justifica que *“no ano de 2000 foi enviado pedido de implantação do Ensino Fundamental de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries, com implantação gradativa, quando foi recebido a autorização de funcionamento a partir do ano letivo de 2001, com o prazo de 2 anos, contando com a data de autorização, para que o Colégio fizesse o pedido de renovação (sic) dessa autorização o que não foi feito. Erro este cometido por descuido e interpretação errônea por parte da secretária responsável pelas documentações na época, juntamente com a diretora do estabelecimento, visto que a Resolução estabelecia prazos para o envio da documentação solicitada. Infelizmente devido a esse erro a referida documentação não foi enviada, por falha exclusiva do Colégio (...)”*



PROCESSO N.º 171/04

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 355/03, o NRE de Cascavel informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 213) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 213).

A direção da instituição ignorou a legislação em vigor deixando de cumprir o estabelecido no Art. 36 da Deliberação n.º 4/99: *“até o final do período de autorização, deverá ser requerido, obrigatoriamente, o reconhecimento.”*

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 215) e Parecer n.º 250/04–CEF/SEED (cf. fl. 219), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Dinâmica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafelândia, mantida por Dinâmica – Ensino Infantil e Fundamental Ltda., ficando regularizados os atos escolares praticados desde o ano de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Cabe à SEED constituir Comissão Especial, para averiguar documentação escolar dos alunos matriculados na instituição no período de 2001/2004, devendo o relatório ser encaminhado a este Conselho.

Ficam advertidas a direção e a mantenedora do respectivo estabelecimento de ensino que, em caso de reincidência sobre a irregularidade retromencionada, estarão sujeitos às sanções previstas no Art. 56 da Deliberação n.º 4/99.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 171/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de maio de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.